



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e
Execução dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução de
Guerra Eletrônica (DRISME-CIGE)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e
Execução dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução de
Guerra Eletrônica (DRISME-CIGE)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA – EME/C Ex Nº 596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
NUP: 64535.035914/2020-98

Aprova a Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (DRISME-CIGE) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, combinado com o inciso I do art. nº 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e o inciso X do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.081), aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução dos Cursos do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (EB10-D-01.081), que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Centro de Inteligência do Exército regulamentarão as medidas necessárias à implementação desta Diretriz em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – EME/C Ex nº 209, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Chefe do Estado-Maior do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos	4º/5º
Seção II - Do processo de inscrição	6º/8º
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO	9º/11
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	12/15
CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO	16/17
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES	18/27
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28/34
ANEXO A - CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS E ESTÁGIOS	
ANEXO B - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (FIC)	
REFERÊNCIAS	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer as condições para a inscrição, a seleção, a matrícula e a execução dos seguintes cursos e estágios da Modalidade Geral (estágio geral) conduzidos pelo Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE):

- I - Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais;
- II - Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos;
- III - Curso de Inteligência do Sinal para Oficiais;
- IV - Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos;
- V - Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica e Cibernética em Apoio às Operações;
- VI - Curso de Segurança do Sinal;
- VII - Curso de Guerra Cibernética para Oficiais;
- VIII - Curso de Guerra Cibernética para Sargentos;
- IX - Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas;
- X - Estágio Internacional de Defesa Cibernética para Oficiais de Nações Amigas;
- XI - Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica; e
- XII - Estágio de Monitoração Aplicada.

§ 1º Esta Diretriz regulamentará, também, a inscrição, a seleção, a matrícula e a execução, dos cursos/estágios gerais do CIGE, que forem criados na vigência desta Diretriz e que não sejam regulamentados de forma diversa pelo Estado-Maior do Exército (EME).

§ 2º O Curso de Inteligência do Sinal para Oficiais e o Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos são conduzidos pelo Centro de Instrução de Guerra Eletrônica, em parceria com a Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx).

Art. 2º Os estágios das modalidades Setorial e de Área terão regulamentação própria.

Art. 3º Os candidatos das Nações Amigas, das Forças Singulares, das Forças Auxiliares, bem como, em casos excepcionais, os servidores civis da Administração Pública Federal (APF), deverão atender, no que couber, ao previsto nos respectivos planos anuais de cursos/estágios gerais do EME, bem como na presente Diretriz, no que couber.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos requisitos

Art. 4º Os militares do Exército Brasileiro, candidatos aos cursos/estágios do CIGE, deverão atender a todos os seguintes requisitos gerais:

- I - ser voluntário;

II - ter requerido a inscrição dentro do prazo previsto no Anexo "A" desta Diretriz;

III - atender às exigências regulamentares para as movimentações de militares previstas na legislação vigente, consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso/estágio, quando aplicável;

IV - atender aos requisitos previstos nas portarias criação e de regulamentação do respectivo curso/estágio;

V - não estar relacionado para matrícula nos cursos de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, em suas turmas efetivas ou suplementares, incluindo os seus cursos de preparação;

VI - ter sido considerado "APTO" em inspeção de saúde (IS) e suficiente no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Aptidão Física (TAF);

VII - não estar na situação **sub judice** ou indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

VIII - se subtenente ou sargento, estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

IX - não possuir condições de ser transferido para a reserva remunerada, ex-officio ou "a pedido", antes de completar o tempo mínimo de permanência, após a conclusão do respectivo curso/estágio, na Organização Militar (OM) em que for classificado por término de curso, conforme estabelecido na legislação vigente; e

X - atender ao exigido nas Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx), para integrar o SIEx, quando pertinente.

Art. 5º Os militares do Exército Brasileiro, candidatos aos cursos/estágios gerais do CIGE, deverão atender a totalidade dos requisitos peculiares aos cursos/estágios gerais a seguir listados:

I - Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais:

- ser tenente ou capitão de carreira, não aperfeiçoado, da Arma de Comunicações ou do Quadro de Engenheiros Militares, das especialidades de Comunicações, Computação e Eletrônica.

II - Curso de Guerra Cibernética para Oficiais:

a) ser tenente ou capitão de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e, em caráter excepcional, assim definido pelo EME, do Quadro de Engenheiros Militares, da especialidade de Engenharia da Computação e do Quadro Complementar de Oficiais (especialidade de Informática); e

b) a partir do ano de 2022, possuir o Curso Cisco **Certified Network Associate Routing & Switching: Introduction to Networks** (CCNA 1) disponibilizado pela Escola de Comunicações por meio do Instituto Rondon de Capacitação Continuada e cadastrado no Sistema Cadastro de Pessoal do Exército (SICAPEX) com o código OHC01.

III - Curso de Inteligência do Sinal para Oficiais:

a) ser tenente de carreira, capitão ou major da Arma de Comunicações; e

b) possuir o Curso Básico de Guerra Eletrônica para oficiais.

IV - Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica e Cibernética em Apoio às Operações:

- a) ser capitão aperfeiçoado ou major das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência; ou
- b) ser tenente-coronel das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, que estejam servindo em OM do Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGELEx) e do Sistema Militar de Defesa Cibernética (SMDC).

V - Curso de Segurança do Sinal:

- ser tenente ou capitão das Armas, exceto Comunicações, do Quadro de Material Bélico ou Serviço de Intendência, que estejam servindo, preferencialmente, em Organização Militar (OM) de natureza blindada, mecanizada, aviação, antiaérea ou ainda em OM inserida no programa do Sistema de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

VI - Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos:

- a) ser terceiro ou segundo-sargento de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações; ou
- b) ser primeiro-sargento de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações, servindo em OM do SIGELEx ou SIEx.

VII - Curso de Guerra Cibernética para Sargentos:

- a) ser sargento de carreira das QMS: Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações, Material Bélico (Manutenção de Viatura Auto, Manutenção de Armamento e Mecânico Operador), Intendência e Manutenção de Comunicações, ou, em caráter excepcional, subtenente; e
- b) a partir do ano de 2022, possuir o Curso Cisco **Certified Network Associate Routing & Switching: Introduction to Networks** (CCNA 1) disponibilizado pela Escola de Comunicações por meio do Instituto Rondon de Capacitação Continuada e registrado com o código OHC01 no Sistema Cadastro de Pessoal do Exército (SICAPEX).

VIII - Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos:

- a) ser sargento ou subtenente da QMS de comunicações, com prioridade para os segundos-sargentos; e
- b) possuir o Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos.

IX - Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas:

- a) ser tenente, capitão ou major de carreira, do Quadro Suplementar Geral, da Arma de Comunicações; e
- b) estar servindo em OM de GE (Batalhões de Guerra Eletrônica, Batalhões de Comunicações e Guerra Eletrônica e Companhias de Guerra Eletrônica), nas Estruturas de Monitoramento do SIGELEx (Centro de Monitoramento e Centros Regionais de Monitoramento dos Comandos Militares de Área) e de Inteligência do Sinal do SIEx.

X - Estágio Internacional de Defesa Cibernética para Oficiais de Nações Amigas:

- ser tenente ou capitão de carreira das Forças Armadas ou das Nações Amigas.

XI - Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica:

- a) ser tenente de carreira das Armas, exceto Comunicações, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência; e
- b) estar servindo em OM operacional.

XII - Estágio de Monitoração Aplicada:

- a) ser sargento ou subtenente de carreira da QMS de comunicações, com prioridade para os segundos e terceiros-sargentos; e
- b) estar servindo em OM de GE (Batalhões de Guerra Eletrônica, Batalhões de Comunicações e Guerra Eletrônica e Companhias de Guerra Eletrônica), nas Estruturas de Monitoramento do SIGELEx (Centro de Monitoramento e Centros Regionais de Monitoramento dos Comandos Militares de Área) e de Inteligência do Sinal do SIEEx.

Seção II**Do processo de inscrição**

Art. 6º Os candidatos das nações amigas e das Forças Singulares, bem como dos candidatos da APF serão inscritos por indicação do EME ao CIGE, em consonância com os respectivos planos anuais de cursos/estágios gerais do EME.

Art. 7º Os candidatos das Forças Auxiliares serão inscritos por indicação do Comando de Operações Terrestres (COTER) ao CIGE, em consonância com o respectivo plano anual de cursos/estágios gerais do EME.

Art. 8º O processo de inscrição de militares do Exército Brasileiro para os cursos do CIGE, é realizado da seguinte forma:

I - compete ao candidato:

- a) elaborar o seu requerimento eletrônico para matrícula no respectivo curso/estágio;
- b) providenciar o extrato da sua Ficha Individual (FI) do SICAPEx;
- c) preencher a Ficha de Informações Complementares (FIC), exclusivamente, para os candidatos aos cursos de guerra cibernética;
- d) encaminhar toda a documentação diretamente ao Comandante da OM; e
- e) realizar, quando determinado, a inspeção de saúde para fins de curso.

II - compete ao Comandante/Chefe ou Diretor da OM (Cmt/Ch/Dir OM) do candidato:

- a) verificar se o candidato atende aos requisitos exigidos para a inscrição, em consonância com o estabelecido nesta Diretriz;
- b) providenciar a inspeção de saúde (IS) do candidato, de acordo com legislação vigente;
- c) homologar o requerimento com o seu parecer; e
- d) remeter a documentação dos candidatos da OM ao escalão superior que as encaminhará, pela cadeia de comando, ao DGP e, diretamente, ao CIGE, via canal de inteligência.

III - Compete ao Estado-Maior do Exército:

- encaminhar as inscrições dos militares das Forças Armadas, das Nações Amigas e da APF ao CIGE.

IV - Compete ao Comando de Operações Terrestres:

- encaminhar as inscrições dos militares das Forças Auxiliares ao CIGE.

V - Compete ao CIGE:

- remeter à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), a análise da relação dos inscritos para os cursos/estágios, em ordem de prioridade, incluindo os candidatos das Nações Amigas, das Forças Singulares, das Forças Auxiliares, bem como dos candidatos da APF.

§ 1º Os candidatos que não encaminharem sua FIC, conforme o modelo previsto no Anexo “B”, e FI do SICAPEx, dentro do prazo determinado no Anexo “A” desta Diretriz, ocuparão posição inferior aos candidatos cujas fichas forem recebidas pelo CIGE e poderão ser excluídos do processo de seleção.

§ 2º O DCT regulamentará os critérios a serem adotados pelo CIGE para o estabelecimento da prioridade dos candidatos relacionados para inscrição aos diversos cursos/estágios gerais do CIGE a ser encaminhada ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO**

Art. 9º O Estado-Maior do Exército (EME) fixará, anualmente, o número de vagas para todos os curso e estágios gerais.

Art. 10. O DGP/DCEM enviará ao CIE as relações dos inscritos nos cursos / estágios gerais, incluindo os candidatos das nações amigas, das Forças Singulares, Forças Auxiliares, bem como dos candidatos da APF, para fins de apreciação quanto às NSPSIEx, o qual encaminhará seu parecer diretamente à DCEM.

Art. 11. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), realizará a seleção do pessoal para a matrícula, em conformidade com os respectivos planos anuais de cursos e estágios do EME, as portarias de criação e de regulamentação dos respectivos cursos/estágios gerais, atentando, também, para os seguintes critérios:

I - os militares do Exército Brasileiro (EB) devem ser voluntários para a realização dos respectivos cursos/estágios e terem demonstrado aptidão para o desempenho de funções próprias do SMDC, do SIGELEx e SIEx; e

II - em casos excepcionais, a critério do EME, poderá haver a designação compulsória de militares e funcionários civis do Exército Brasileiro (EB) para matrícula nos cursos/estágios do CIGE, priorizando os militares da Guarnição de Brasília.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 12. O DGP publicará em boletim de acesso restrito a relação dos candidatos aptos à matrícula nos cursos, de acordo com o Calendário Geral (Anexo “A”) e autorizará os deslocamentos dos candidatos do Exército Brasileiro.

Art. 13. O CIGE publicará em boletim interno a matrícula dos alunos nos cursos / estágios, na data prevista para início da fases de Ensino à Distância (EAD) ou presencial, tomando por base a relação publicada pelo DGP.

Parágrafo único. A partir do ato da matrícula, o candidato adquire a situação de aluno do CIGE, passando a integrar o seu corpo discente.

Art. 14. O cancelamento da designação de matrícula para os cursos do CIGE deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato ao Chefe do DGP, antes da data prevista para o início do respectivo curso/estágio, considerando-se, inclusive, a sua fase inicial na modalidade EAD.

Parágrafo único: O DGP poderá designar outro candidato em caso de cancelamento, conforme relação de prioridades para matrícula.

Art. 15. O trancamento de matrícula e a segunda matrícula estão regulamentados no Regulamento do CIGE.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 16. As condições de execução dos cursos e estágios estão previstas no Regulamento do CIGE.

Art. 17. Os alunos deverão tomar conhecimento das normas que regem o CIGE, em particular as Normas Gerais de Ação (NGA) e as Normas de Utilização do Corpo de Alunos (NORUCA), de forma a conhecerem o Regime Escolar e as condições de utilização das dependências do pavilhão do Corpo de Alunos do CIGE, dentre outras informações importantes durante a execução dos cursos e estágios.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao EME:

I - remeter ao CIGE, anualmente, a relação nominal dos candidatos das Nações Amigas, das Forças Auxiliares, bem como, em casos excepcionais, os servidores civis da APF, indicados para matrícula nos cursos e estágios do CIGE, em conformidade com os respectivos planos anuais de cursos/estágios para o ano considerado; e

II - alterar esta Diretriz, quando necessário.

Art. 19. Compete ao COTER consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao CIGE, em conformidade com os respectivos planos anuais de cursos/estágios para o ano considerado.

Art. 20. Compete ao DGP/DCEM:

I - processar e solucionar os requerimentos realizados por meio de inscrição eletrônica dos candidatos do Exército voluntários para os diversos cursos, em função das vagas disponíveis;

II - receber, do EME e do COTER, as indicações para matrícula de candidatos não pertencentes ao Exército;

III - processar a inscrição dos candidatos nações amigas, das Forças Singulares, das Forças Auxiliares e da APF voluntários para os diversos cursos, em função das vagas disponibilizadas no PCEOBR;

IV - enviar ao CIE a relação de inscritos, inclusive os candidatos das nações amigas, das Forças Singulares, das Forças Auxiliares e da APF, para apreciação conforme as NSPSIEx.

V - enviar ao CIGE a relação de inscritos pelo canal de comando, para fins de priorização;

VI - publicar a relação dos designados para os cursos e estágios, autorizando o deslocamento dos militares do EB para a sua realização; e

VII - classificar os militares do EB concludentes dos cursos do CIGE por seus termos, buscando respeitar a proposta encaminhada pelo DCT, de forma a assegurar que os conhecimentos adquiridos pelos alunos sejam aplicados em proveito do SIGELEx, do SIEx ou do SMDC.

Art. 21. Compete ao DCT:

I - encaminhar a proposta de classificação por término de curso remetida pelo Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Cmdo Com GE Ex) ao DGP; e

II - regulamentar os critérios de classificação dos candidatos à matrícula.

Art. 22. Compete aos Comandos Militares de Área remeterem à DCEM a relação dos candidatos indicados aos estágios gerais, conforme calendário daquela Diretoria.

Art. 23. Compete ao CIE:

I - analisar a relação dos candidatos para cursos do CIGE, em conformidade com as NSPSIEx; e

II - enviar para o Cmdo Com GE Ex suas necessidades de pessoal especializado em Guerra Eletrônica, Guerra Cibernética e Inteligência do Sinal para atender ao SIEx, em ordem de prioridade.

Art. 24. Compete ao Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército:

I - encaminhar proposta de classificação por término de curso do CIGE para o DCT, ouvido o CIE, com a finalidade de atender às demandas e prioridades do SIGELEx, do SIEx e do SMDC; e

II - remeter as suas necessidades de pessoal especializado em Guerra Eletrônica, Guerra Cibernética e Inteligência do Sinal para o CIGE.

Art. 25. Compete ao CIGE:

I - propor ao EME:

a) quando for o caso, as alterações julgadas necessárias na presente Diretriz; e

b) anualmente, por meio da cadeia de comando, as datas de início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte.

II - remeter ao DGP/DCEM a relação de prioridades dos candidatos para realização dos cursos e estágios;

III - remeter à DCEM e à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMIL) as informações referentes aos candidatos matriculados nos cursos e estágios;

IV - efetivar a matrícula dos candidatos a cursos/estágios designados pelo EME/COTER/DGP;

V - efetivar a matrícula dos candidatos servidores civis da APF aos cursos/estágios designados por seus respectivos Órgãos; e

VI - elaborar proposta de classificação dos alunos por término de curso e encaminhar ao Cmdo Com GE Ex.

Art. 26. Compete aos Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas a IS, à verificação da condição física e ao requerimento dos candidatos voluntários, em conformidade com esta Diretriz;

II - indicar ao comando superior os candidatos voluntários aos cursos/estágios gerais previstos no calendário publicado anualmente pelo DECEX;

III - remeter ao DGP, pelo canal de comando e de acordo com as legislação vigente, o requerimento de cancelamento de designação de matrícula dos seus comandados designados para matrícula e que ainda não tenham sido matriculados;

IV - encaminhar ao CIGE, de acordo com a legislação vigente, o requerimento de trancamento de matrícula dos seus comandados, matriculados nos cursos do CIGE durante a fase EAD; e

V - remeter logo após a homologação da inscrição, para os cursos de Guerra Cibernética, a FIC (Anexo "B" desta Diretriz) e a FI do SICAPEx do candidato de sua OM, onde deverá atentar para as observações contidas nesta Diretriz.

Art. 27. Compete aos Candidatos:

I - elaborar o requerimento de inscrição;

II - providenciar a FI do SICAPEx e a FIC;

III - encaminhar ao comando da sua OM a documentação de inscrição;

IV - realizar a inspeção de saúde, conforme determinado;

V - apresentação no CIGE na data prevista para a realização da fase presencial do curso ou estágio, conforme o previsto no calendário; e

VI - acessar o ambiente virtual de aula, por ocasião da fase à distância do curso em que estiver matriculado, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todos os documentos relacionados com as fases do processo de seleção, designação e matrícula dos cursos e estágios do CIGE receberão restrição de acesso.

Art. 29. As OM deverão informar, via documento de Inteligência, em qualquer época e diretamente ao CIGE e ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos à matrícula e à permanência de seus integrantes nos cursos do CIGE.

Art. 30. Os candidatos matriculados deverão se apresentar no CIGE na data prevista em portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 31. Independente da entrada do requerimento, o Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, em coordenação com o DGP/DCEM, poderá solicitar, via cadeia de comando, a matrícula dos integrantes do SIGELEx nos cursos e estágios do CIGE, visando a atender às necessidades do Sistema.

Art. 32. A inscrição em caráter excepcional deverá ser solicitada pela OM do candidato diretamente ao DGP/DCEM.

Art. 33. Os cursos e estágios do CIGE deverão funcionar, sempre que possível, com sua capacidade máxima de alunos, fixada na Portaria que regula as condições de funcionamento de cada curso e estágio.

Art. 34. Os casos omissos à presente Diretriz serão solucionados pelo Chefe do EME.

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS

1. CURSOS

Nr	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	EME	Fixação de vagas para os cursos e estágios do CIGE	A - 1
2	Candidato	Requerimento eletrônico	A - 1
3	Cmt da OM do candidato	Homologação da inscrição	A -1
4	OM do candidato	Preenchimento e remessa ao CIGE da FIC (Anexo “B”) e FI do SICAPEx, para candidatos ao Curso de Guerra Cibernética	Após a homologação da inscrição
5	DGP/DCEM	Remessa ao CIGE da relação dos candidatos para a análise	D-180
6	CIGE	Remessa à DCEM da relação dos candidatos, em ordem de prioridade	D-150
7	DGP/DCEM	Remessa ao CIE da relação dos candidatos para verificação, conforme as prescrições das NSPSIEx	D-140
8	DGP/DCEM	Publicação da relação de designados do EB para matrícula e autorização para deslocamento	D-45
9	EME/COTER	Remessa da relação de candidatos de outras Forças, das Nações Amigas e dos servidores civis da APF ao DCT/CIGE	D- 30
10	Candidatos e OM	Início da fase à distância do curso	D
11	Candidatos e OM	Apresentação no CIGE	Na data prevista para a fase presencial
LEGENDA: D - Data prevista para início da fase EAD, em portaria do DECEX			

2. ESTÁGIOS

Nr	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	EME	Fixação de vagas para os Estágios do CIGE	A-
2	OM do candidato	Indicação dos voluntários ao C Mil A ou ODS	D-180
3	C Mil A e ODS	Pré-seleção dos candidatos e remessa de relação ao DGP/DCEM	D-150
4	DGP/DCEM	Seleção dos candidatos indicados pelos C Mil A e ODS	D-120
5	DGP/DCEM	Remessa da relação de candidatos selecionados ao CIGE	D-100
6	CIGE	Remessa da relação de aptos na seleção em ordem de prioridade ao DGP/DCEM	D-90
7	DGP/DCEM	Publicação da relação de designados para matrícula e autorização para deslocamento	D-45
8	EME/COTER	Remessa da relação de candidatos de outras Forças e Nações Amigas ao DCT/CIGE	D-30
9	Candidatos e OM	Apresentação no CIGE para início de estágio	Na data prevista em Portaria do DECEX

ANEXO B
MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
(SOMENTE PARA O CURSO DE GUERRA CIBERNÉTICA)

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE GUERRA CIBERNÉTICA

Posto/Grad: Arma/Quadro/Sv: Identidade: CP: Nome: Naturalidade:	FOTO ATUAL (3x4)
UF: OM:	

Data Apresentação pronto para o serviço: ____/____/____

1. SITUAÇÃO PROFISSIONAL

a. Habilitação no idioma Inglês

PROFICIÊNCIA			
Auditiva	Oral	Leitora	Escrita

b. Endereço eletrônico do Currículo da Plataforma Lattes:

c. Formação técnica em cibernética/Tecnologia da Informação comprovada por meio de certificado.
(Modelo de Preenchimento)

Tipo	Curso	Nº H	Instituição
<i>Pós-graduação Stricto Sensu</i>	Segurança de Aplicações Distribuídas	1.200	IMPA
<i>Pós-graduação Lato Sensu</i>	Redes de Computadores	360	UNB
Graduação	Bacharelado em Sistemas de Informação	3.600	UFMT
Extensão	<i>Python for Pentesting</i>	180	<i>Boot Security</i>
Média duração	Configuração de Redes e Servidores Linux	40	Academia da TI
Curta duração	Metodologia de Teste de Invasão (Red Team)	20	<i>Skadi Security Team</i>

d. Certificações técnicas em cibernética/Tecnologia da Informação.
(Modelo de Preenchimento)

Tipo	Certificação	Ano	Instituição
Administração de Sistemas Linux	Linux Professional Institute – LPI 102	2010	Linux Institute
Administração de Redes Cisco	Cisco Certified Network Administrator – CCNA	2012	Nets Network
Segurança Cibernética	Offensive Security Certified Professional – OSCP	2016	Offensive Security
Segurança da informação	CISSP	2018	ISC2

e. Experiência em funções de cibernética/Tecnologia da Informação.
(Modelo de Preenchimento)

Função	Período	OM
Auxiliar de Informática	2002 a 2005	2º Batalhão de Fronteira
Chefe da Seção de informática	2006 a 2010	Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
Tratamento e Resposta a Incidentes de Rede	2011 a 2016	7º Centro de Telemática de Área

f. Informações adicionais.

2. PARECER DO COMANDANTE

Juízo a respeito do militar, quanto a apresentar condições (“E”, “MB”, “B”, “R”, ou “I”) para participar do Curso de Guerra Cibernética.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME COMPLETO DO CMT OM] – [Posto do Cmt OM][Cmt / Ch / Dir de tal OM]

OBSERVAÇÕES:

- O processo seletivo dos candidatos à matrícula depende da rápida devolução desta Ficha devidamente preenchida
- Será verificada a colocação da foto do candidato na presente FIC.
- Após a assinatura, o Cmt/Ch/Dir deverá rubricar todas as folhas.
- Esta documentação deverá ser enviada diretamente ao CIGE, através do Canal de Inteligência, por se tratar de um documento com Classificação Sigilosa
- Devem ser anexados os comprovantes da Formação técnica e Certificações técnicas em cibernética e/ou Tecnologia da Informação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.880**, de 9 de dezembro de 1980. Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1981.

_____. **Lei nº 9.786**, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.

_____. **Decreto nº 2.040**, de 21 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205. Brasília, 1996.

_____. **Decreto nº 3.182**, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 785**, de 8 de dezembro de 1988. Aprova as – Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG-10-01). Boletim do Exército nº 52. Brasília, 1998.

_____. **Portaria nº 148**, de 17 de dezembro de 1998. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condição de Acesso e Situação das Praças do Exército Boletim do Exército nº 53. Brasília, 1998.

_____. **Portaria nº 325**, de 6 de julho de 2000. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 549**, de 6 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 101** - Res, de 25 de outubro de 2000. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEEBMNA). Boletim do Exército Reservado nº 11. Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 71**, de 6 de setembro de 2002. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2002.

_____. **Portaria nº 229**, de 18 de dezembro de 2006. Baixa a Diretriz Geral para Cursos e Estágios, destinados a outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2007.

_____. **Portaria nº 32**, de 31 de março de 2008. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2008.

_____. **Portaria nº 90**, de 21 de outubro de 2008. Altera a Diretriz Geral para Cursos e Estágios, destinados a outras organizações brasileiras no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2008.

_____. **Portaria nº 15**, de 4 de fevereiro de 2014. Define a Orientação Técnico-Pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército e estabelece novas atribuições ao referido Departamento, relativas a esta atividade. Boletim do Exército nº 6. Brasília, 2014.

_____. **Portaria nº 803**, de 30 de julho de 2014. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicação para o Exército Brasileiro (EB 10-16-01.004). Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2014.

- _____. **Portaria nº 109**, de 3 de abril de 2017. Cria o Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 110**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 111**, de 3 de abril de 2017. Cria o Curso Inteligência de Sinais para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 112**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 113**, de 3 de abril de 2017, cria o Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética em Apoio as Operações para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 114**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento para o Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética em Apoio as Operações para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 115**, de 3 de abril de 2017. Cria o Curso de Segurança do Sinal para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 116**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Segurança do Sinal para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 117**, de 3 de abril de 2017. Cria o Curso de Guerra Cibernética para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 118**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Guerra Cibernética para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 119**, de 3 de abril de 2017. Cria o Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 120**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Estágio de MPE.
- _____. **Portaria nº 121**, de 3 de abril de 2017. Cria o Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 122**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as condições de Funcionamento do Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais.
- _____. **Portaria nº 123**, de 3 de abril de 2017. cria o Estágio Internacional de Defesa Cibernética para Oficiais de Nações Amigas.
- _____. **Portaria nº 124**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Estágio Internacional de Defesa Cibernética para Oficiais de Nações Amigas.
- _____. **Portaria nº 125** de 3 de abril de 2017. Cria o Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos.
- _____. **Portaria nº 126** de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos.
- _____. **Portaria nº 127**, de 3 de abril de 2017. Cria o Curso de Guerra Cibernética para Sargentos.
- _____. **Portaria nº 128**, de 3 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Guerra Cibernética para Sargentos.
- _____. **Portaria nº 129**, de 3 de abril de 2017. Cria o Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos.
- _____. **Portaria nº 131**, de 3 de abril de 2017. Cria o Estágio de Monitoração Aplicada.

_____. **Portaria nº 132**, de 03 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento do Estágio de Monitoração Aplicada.

_____. **Portaria nº 179**, de 27 de abril de 2017. Estabelece as Condições de Funcionamento para o Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos.

_____. **Portaria nº 1.639**, de 23 de novembro de 2017. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2009.

_____. **Portaria nº 120**, de 25 de julho de 2018. Altera a Portaria nº 112-EME, de 3 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Oficiais.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 92**, de 23 de maio de 2008. Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e Cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército. Separata ao Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2008.

_____. **Portaria nº 8**, de 24 de março de 2009. Nota Informativa – Normatiza os procedimentos referentes ao requerimento eletrônico para cursos e estágios.

_____. **Portaria nº 47**, de 30 de março de 2012. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR – 40.001). Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. **Portaria nº 290**, de 9 de dezembro de 2013. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do EB (EB30-N-10.003). Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2013.

_____. **Portaria nº 319**, de 21 de dezembro de 2017. Aprova as Normas para a Seleção de militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 52. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 030**, de 25 de setembro de 1995 – Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro, Boletim do Exército nº 43. Brasília, 1995.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 70**, de 30 de maio 2011 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEX. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2011.

_____. **Portaria nº 23**, de 6 de junho de 2013. Dá nova redação aos itens 6., 8. e 9. da Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 2003, que aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE). Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2013.

_____. **Portaria nº 182**, de 2 de dezembro de 2014 – Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEX, referentes à orientação técnico- pedagógica. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2014.

_____. **Portaria nº 236**, de 31 de outubro 2018. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002) e suas alterações.

_____. **Portaria nº 253**, de 30 de novembro de 2018. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007) e suas alterações.